



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.163

BELEM

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Lucila Lopes de Carvalho para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Pereira de Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Alice Martins do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Guadalupe, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Jalmerina de Araújo Azevedo, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Adelaide dos Santos Raiol, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Herondina Andrade da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 5/11/52

Petições:

01005 — Virginia Raimunda da Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva, solicitando uma pensão — Chame-se a interessada para tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador.

01090 — Raimundo Agrippino da Silva, sinaleiro (pedido de aposentadoria) — De acordo. Volte ao D. P.

01612 — Alcebiades A. Ferreira, oficial da P. M., exercendo o cargo de Delegado de Polícia de Orizimimá (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para processar o inquérito pedido, o qual recomendo seja atribuído à Corregedoria daquele Departamento.

01113 — A Sociedade Geral de Exportação, Ltda., firma estabelecida nesta cidade (enviando conta para efeito de pagamento) — A Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito determinar o pagamento.

2320/51 — Mariano Antunes de Sousa, juiz de direito, aposentado, solicitando melhoria de proventos — Ao arquivo.

Ofícios:

N. 130, do Asilo D. Macedo Costa (enviando a folha de pagamento) — Ao D. Pessoal.

N. 567, da Assembleia Legislativa (processo n. 9, de José Sales de Vasconcelos, 2.º sargento da P. M., requerendo melhoria de sua reforma) — Atenda-se.

S/n, do Departamento Esta-

dual de Segurança Pública (Delegacia de Investigações e Capturas — comunicação sobre uma ocorrência no Posto Policial da Cidade Velha) — Volte ao D. E. S. P., para que seja informada a razão pela qual foi a senhora em questão chamada perante a autoridade policial, quando se tratava de ato praticado por seu marido.

N. 205, do Presídio São José (solicitando para que seja posto à disposição daquele Presídio, para exercer o cargo de Aproximador, o 1.º Sargento da P. M., Raimundo da Silva) — Opine o Sr. Coronel

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 7/11/52

Secretaria de Saúde Pública (pedido de material de expediente dos Hospitais de Isolamentos) — A Secretaria de Saúde Pública, com a informação do D. M., atestando a inexistência de saldo, na dotação competente, o que impossibilita o atendimento da requisição constante deste expediente, no exercício em curso.

Instituto Lauro Sodré (solicitando pagamento de fornecimentos feitos ao Estado) — Aguarde-se o levantamento dos pagamentos efetuados à conta de "Eventuais" e "Socorros Públicos".

Jóias Laura Ltda. (isenção

Comandante Geral da Polícia Militar.

N. 205, do Presídio São José (solicitando permissão para promover o "Natal do Filho do Sentenciado") — Oficie-se ao Diretor do Presídio, manifestando a aquiescência desta Secretaria à proposta e também à L. B. A., solicitando cooperação para a iniciativa.

N. 267, do Presídio São José (comunicação sobre visitas médicas naquele Estabelecimento) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, com urgência, solicitando-lhe permissão para o internamento do presidiário em estabelecimento sanitário adequado.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente ao Sr. João de Matos Braga, ex-comissário de polícia da Capital) — Informe o protocolo sobre a existência de expediente anterior.

N. 580, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo o ofício n. 126, da Delegacia de Polícia de Tucuruí — presta informação) — Restitua-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

S. I. J. (gratificação) — Restitua-se a folha de pagamento s/n, da tua-se este expediente à Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito considerar a possibilidade de ser efetuado o pagamento por conta da economia da verba "Pessoal" desta Secretaria, tendo em conta, especialmente, a circunstância de se tratar de serviço já prestado e de não ter havido qualquer prévio aviso que, em tempo, permitisse fossem adotadas as providências devidas.

Memorando:

N. 1633, do Gabinete Governamental (sobre a nomeação para comissário de polícia do lugar S. João do Araguaia, Município de Marabá, de Manoel Ramos de Oliveira) — Cumpra-se.

de impostos estaduais) — Sr. General Governador: 1) Jóias Laura Ltda., sociedade industrial, com sede nesta Capital, requer a isenção de todos os impostos estaduais, nos termos da Lei n. 47-A de 24 de dezembro de 1947, para a indústria de fabricação de jóias, com madreperlas regionais do rio Tocantins, em combinação com caro, alegando tratar-se de indústria nova, sem similar no Estado.

2) Manifestando-se sobre o pedido, a Superintendência da Fiscalização, em parecer que o Departamento de Receita adotou, manifestando-se pelo indeferimento, sustentando ser notória a confecção, nesta Capital, de jóias do tipo que o requerente se propõe a fabricar, adiantando mais que a fabricação de jóias altamente repu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	480,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tadas enquadra-se no dispositivo do art. 5.º da citada Lei n. 47-A, segundo o qual não gozam dos favores do citado diploma legal as indústrias cujos produtos incidam em taxação elevada, por não serem essenciais à subsistência.

3) Esta Secretaria reputa relevantes as objeções da Superintendência da Fiscalização, não lhe parecendo procedente a pretensão da postulante, porisso que a indústria que ela se propõe a instalar — a de fabricação de jóias —, não é absolutamente nova neste Estado. Ao contrário, trata-se de indústria explorada há muito tempo e o emprego da madreperla regional, ainda que não tivesse precedente, constituiria mera variedade de atividade muito em contradição, sem caracterizar, no entanto, indústria nova, merecedora do benefício da isenção.

4) Nessas condições, invocando, ainda, o restante da argumentação da Superintendência da Fiscalização, esta Secretaria de Estado, opina pelo indeferimento do pedido, de vez que o mesmo carece de amparo legal.

—Marcelino Pereira Brazão (solicitando pagamento de vencimentos e percentagens) — Ao D. C., para oferecer os esclarecimentos a que se refere a Seção de Coletorias.

—Zelinda de Sousa Guimarães (solicitando execução de lei) — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para a abertura do crédito especial necessário.

—Ana Nogueira Travassos (solicitando pagamento de crédito) — Ao D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00.

—Joana dos Santos Godinho (pagamento de vencimentos do mês de outubro) — Ao D. D., para dizer.

—Sílvia Carmen Ferreira Costa (restituição de montepio) — Indeferido, de acordo com o parecer do D. D.

—Asilo Dom Macedo Costa (solicitando providências) — Ao D. M., para informar sobre a possibilidade de atendimento do pedido, dentro da dotação.

—Manoel Raiol Pinheiro — Notifique-se, o requerente, a apresentar a prova a que se refere o parecer do D. D.

—Benedita Carvalho Palheta Cardoso (solicitando restituição de montepio) — Indeferido, de acordo com o parecer do D. D.

—Secretaria de Saúde Pública (solicitando entrega de verba) — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações do D. D.

—Alicides Santos — Ao D. D., para pagamento da conta de funeral, pelo crédito que a extinta possui inscrita na Dívida Pública, Exercícios Findos.

—Gabinete do Governador (pagamento de conta) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

—Hugo de Almeida (solicitando licença especial) — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. F., que esta Secretaria adota e ratifica.

—Alvaro Paes do Nascimento (vencimentos do mês de outubro) — Ao D. D., para os devidos fins.

—Maria Iná Moreira de Sousa — Ao Sr. General Governador, com a informação do D. D., que esta Secretaria adota e ratifica.

—Antonio Borges Pires Leal — Ao Sr. Coletor de Marabá para informar.

—Sara Selestina dos Santos — Ao D. D., para juntar o expediente em referência e informar qual a natureza do crédito alegado.

—José Cavalcante de Albuquerque (ajuda de custo) — Defiro o pedido, de acordo com o parecer do D. F., arbitrando a ajuda de custo em um mês de vencimentos.

—Francisco Lucas — Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com pedido de informações sobre o restante das contribuições descontadas dos vencimentos do petiçãoário e sobre o pedido a que as mesmas correspondem.

—Horácio Ferreira dos Santos Bastos (licença) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento, de acordo com o laudo médico de fls.

—Isaac Barcessat (requisição de passagem) — Ao Sr. Chefe de Expediente para atender.

—Instituto Lauro Sodré, Colônia Estadual de Tomé Açú, Importadora de Ferragens S.A., Armazens Ancora, J. F. Rothéa & Cia., Africana Tecidos S/A., (conta de fornecimentos feitos ao Estado) — Relacione-se no D. D., para fins de pagamento.

—Abaixo assinado dos magafes do Matadouro do Maguari (solicitando melhoria de salário) — Ao D. D., para exame e parecer.

—Serviço Funerário da Santa Casa (remetendo conta) — Ao D. C., para informar qual o crédito que a extinta possuía em Exercícios Findos, referente a vencimentos de seu falecido esposo, Dr. José Ferreira Teixeira.

—Departamento Estadual de Águas (solicita notificação) — A Procuradoria Fiscal, para atender.

—Luiza Leão Correia Pinto, Leonice Lanter de Lemos, Joana da Mota Lobato, Maria Mendes dos Santos, Maria Agripina Ramos da Igreja, Joventina Alves Moura, Raimunda Correa Lobato, Joana dos Santos Godinho, Secretaria de Saúde Pública (duodécimo do mês de novembro) — Ao D. D., para os devidos fins.

—Matadouro do Maguari (requisitando uma balança) — Ao D. M., para informação sobre a disponibilidade da dotação de Material Permanente, do Matadouro do Maguari.

—Orfanato São José de Santarém (auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, ponderando esta Secretaria a impossibilidade de atendimento, neste exercício, em face da insuficiência da verba competente.

—Prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, do Gabinete do Governador, idem do Gabinete do Governador, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Diogo Narciso Coelho da Costa, Departamento de Receita (relação de réditos), Socrates Salgado Antunes — Ao D. C., para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (empenho), requisições de material para a Escola Amazonas de Figueiredo, idem para o Grupo Escolar de Igarapé Miri, empenho em favor do Dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Instituto Lauro Sodré, Correa, Costa & Cia., Repartição Criminal, Afonso Ramos & Cia., A. B. Matos, Cardoso, Irmãos, A. Pinheiro & Cia. — Ao D. M., para empenho.

—Coletoria de Mosqueiro (hospitalização) — Atender, dentro do limite de quinhentos cruzeiros.

—Afonso Ramos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

—Comissão de Tomada de Contas (solicitando providências) — De acordo. Ao Sr. Chefe de Expediente para os fins de direito.

—Antônio Calheiros — Solucionado como ficou o presente caso, archive-se no Departamento de Receita.

—José Cavalcante de Albuquerque — Ao D. R., para mandar anotar na Seção de Coletorias, para fins de desconto a razão de Cr\$ 100,00 por mês.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 6 de novembro de 1952	1.266.677,90
Renda do dia 7 de novembro de 1952	474.198,40
SOMA	1.740.876,30
Pagamentos efetuados no dia 7/11/1952	635.497,50
SALDO para o dia 8/11/1952	1.105.378,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	577.527,80
Em documentos	477.851,00
TOTAL	1.055.378,80

Belém (Pará), 7 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 8 de novembro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
Pessoal Fixo e Variável:
Reformados, Colégia Gentil Bitencourt, Orfanato Antonio Lemos, Serviço de Educação Física e Canto Orfeônico.
Diaristas e Custeios:
Departamento do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presidência de São José, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas e Secretaria de Obras, Terras e Viação.
Diversos:
Diretoria de N. S. de Nazaré de Capanema, Presidência São José, Neito David Pantoja de Barros, Aimée Pinto Altino Chaves de Araujo, Alvaro Pais do Nascimento, José de Souza Magalhães Junior, Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci e João Batista de Moraes.

Pela arrecadação, d/ mês	9.190,00
Quota de Previdência:	
Idem, como precede	7.769,10
Serviço de Água e Esgoto de Belém:	
3 prestações de Cr\$ 35.000,00 n/ mês	105.000,00
Divisão de Despesas:	
Despesas Diversas:	
duodécimo d/ mês	1.500,00
Material de Consumo:	
Recebido para ocorrer ao pagamento de Cal Virgem, conforme fichas de 6/5/1952	18.227,50
Idem, para aquisição de peças sobresselentes para os motores "Diesel"	202.817,10
	221.044,60
	222.544,60
	Cr\$ 955.808,80

DESPESA

Recebedoria de Rendas do Estado:	
Valor do recolhimento d/ mês	301.710,30
Depósitos dos Consumidores:	
Restituídos, n/ mês	3.251,40
Juros e Descontos:	
Pagos com as restituições supra	173,30
Serviços de Água e Esgoto de Belém:	
Diversas contas pagas n/ mês	128.343,30
Despesas Diversas:	
Idem, como precede	1.558,60
Material de Consumo:	
Idem, idem	220.144,60
Caixa:	
Saldo para novembro de 1952	300.627,30
	Cr\$ 955.808,80

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 3 de novembro de 1952. Visto, em 4/11/52. — Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. n. 48.082 — CRC-101.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 7/11/1952

Peticões:
3.070 — Jorge Miguel Matne (solicitando entrega de documentos de posse em Marabá) — Informe o Serviço de Terras.
3.061 — Miguel David (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Ao S. C. R.
2.969 — Messod Levy Barcessat e 2.970 — Ana Athias Barcessat (requerendo lotes de terras em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.
3.071 — Clovis Moreira Barata (solicitando pagamento de Serviços prestados ao S. N. E.) — Informe o S. N. E.
3.069 — Abaixo assinado dos lavradores moradores nas margens do rio Igarapé-Açu (sobre terras naquele município) — Informe o Serviço de Terras.

3.062 — Matilde de Menezes Machado (acusando o recebimento do ofício n. 456, de 2/10/52 desta Secretaria) — Junte ao expediente de origem.

Ofícios:
N. 3.074, do Departamento Estadual de Águas (solicitando entrega do dinheiro referente ao duodécimo de novembro de 1952) — A S. E. F.
N. 3.064, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando a construção de uma escola no lugar denominado Sant Luzia no Município de Salinópolis) — Arquivar-se.
2.937 — Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de José Rodrigues Magalhães) — Restitua-se ao D. E. A.
3.063 — Prefeitura Municipal de Baião (presta informações sobre o ofício n. 449, de 26/9/52 desta Secretaria) — Junte-se ao expediente de origem.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS
CONTADORIA

BALANCETE GERAL ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1952

Débito	
Recebedoria de Rendas do Estado	2.263.350,30
Depósitos dos Consumidores	39.852,10
Juros e Descontos	2.360,50
Quota de Previdência	50.978,30
Serviço de Água e Esgoto de Belém	1.296.935,20
Despesas Diversas	14.655,40
Material de Consumo	476.849,60
Banco do Brasil, c/ Depósito	461.439,50
Banco da Borracha, c/ Depósito	144.107,30
Caixa: — Saldo para, novembro de 1952	300.627,30
Cr\$ 5.051.155,50	
Crédito	
Consumo	2.036.368,90
Multa s/ consumo	30.315,80
Derivações	131.164,90
Diversas indenizações	69.499,50
Material vendido	28.300,00
Multa p/ infração	500,00
Depósitos dos consumidores	88.905,70
Quota de Previdência	88.305,80
Juros e descontos	12.297,20
Divisão de Despesas	562.749,60
Serviço de Água e Esgoto de Belém	1.365.000,00
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	366.477,60
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	12.664,70
Banco da Borracha, c/ Depósito fixo	144.107,30
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	114.498,50
Cr\$ 5.051.155,50	

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 3 de novembro de 1952. Visto, em 4/11/52. — Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48.082 — 101-CRC.

Demonstração do Movimento do CAIXA, relativo ao mês de outubro de 1952

RECEITA	
Caixa:	
Saldo de setembro de 1952	402.870,50
Arrecadação, n/ mês, do seguinte:	
Consumo	184.161,10
Multa s/ consumo	2.794,10
Derivações	11.044,80
Diversas indenizações	8.434,60
Material vendido	2.000,00
Depósito dos Consumidores:	208.434,60

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ (COAP)

PORTARIA N. 19 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1952
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado em reunião ordinária desta COAP, realizada em 23 de outubro de 1952, e considerando que a Portaria n. 8, de 1 de agosto de 1952, desta COAP, foi baixada a título precário, já tendo sido concluídos e aprovados os estudos para novo tabelamento do peixe na Vila do Mosqueiro,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 8, de 1 de agosto de 1952, baixada por esta COAP, e, em consequência, são fixados, para a venda de peixe na Vila do Mosqueiro, os preços discriminados na tabela seguinte:

PEIXES DE 1.ª	Pescador		Consumidor		Salgado		Sêco	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Camorim, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
Pescada amarela, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
Pescada branca, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
Pescada bacalhau, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
Enxova, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
Tucunaré, quilo	10,00	12,00	12,00	14,00	12,00	14,00	12,00	14,00
PEIXES DE 2.ª								
Tainha, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
Pescadinha, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
Cará-açu, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
Corvina, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
Cavala, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
Serra, quilo	8,00	10,00	10,00	12,00	10,00	12,00	10,00	12,00
PEIXES DE 3.ª								
Filhote, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Gurijuba, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Dourada, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Méro, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Pratiqueira, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Xaréu, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
Pirapema, quilo	5,50	7,00	9,00	11,00	9,00	11,00	9,00	11,00
PEIXES DE 4.ª								
Piramutaba, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Dentuça, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Traira, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Apairy, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Piranha, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Tamoatá, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
Uritinga, quilo	4,50	6,00	8,00	10,00	8,00	10,00	8,00	10,00
PEIXES DE 5.ª								
Bagre, quilo	2,50	4,00	5,00	6,00	5,00	6,00	5,00	6,00
Cação, quilo	2,50	4,00	5,00	6,00	5,00	6,00	5,00	6,00
Mapará, quilo	2,50	4,00	5,00	6,00	5,00	6,00	5,00	6,00
Acary, quilo	2,50	4,00	5,00	6,00	5,00	6,00	5,00	6,00

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 24 de outubro de 1952.
Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

PORTARIA N. 20 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária desta COAP, realizada em 30 de outubro de 1952, e

Considerando que já se fez insuficiente a quota de abate determinada pela Portaria n. 4, de 4 de junho de 1952, desta COAP, para o Município de Castanhal;

Considerando que o preço fixado pela referida portaria para a venda de carne no mesmo município não está em proporção com as despesas desse ramo de negócio, onerado em maiores gastos decorrentes do transporte de gado, de longas distâncias,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aumentada a quota de abate no Município de Castanhal para vinte (20) rezes por semana.

Parágrafo único. As matanças no referido município continuarão a realizar-se, exclusivamente, às quartas-feiras e sábados, abatendo-se oito rezes às quartas-feiras e doze aos sábados.

Art. 2.º Fica no Município de Castanhal, majorado para doze cruzeiros (Cr\$ 12,00) o preço do quilo de carne bovina, quartos casados.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de outubro de 1952.

Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
Concorrência Pública

De acordo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 210.1952 (Orçamento do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8/10/1952, faço público aos interessados, que, no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

- 20 Milheiros de envelopes para memorandum
- 20 Milheiros de envelopes aéreos para ofício
- 20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais
- 50 Milheiros de envelopes para ofício
- 10 Milheiros de envelope saco, 27x36
- 10 Milheiros de envelope saco, 17x23
- 100 Caixas de cartão fardado
- 250 Resmas de papel flor-post branco
- 200 Resmas de papel flor-post, em cores sortidas
- 200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.ª
- 100 Resmas de papel pautado, de 24 quilos
- 100 Resmas de papel jornal B3
- 300 Resmas de papel em linha dagua para jornal
- 150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo
- 300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.ª
- 400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.ª
- 250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª
- 50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos
- 50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.ª
- 30.000 Folhas de cartolina branca
- 30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas
- 10.000 Folhas de cartão Bristol
- 500 Quilos de estôpa
- 1.000 Quilos de cola, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca
- 15 Quilos de tinta concentrada rubi 191
- 5 Quilos de tinta concentrada azul 217
- 5 Quilos de tinta preta luxo
- 5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901
- 200 Quilos de massa forte para rôlo
- 10.000 Quilos de chumbo para linotipo
- 1.000 Quilos de metal para estereotipia
- 1 Lambor com 200 quilos de tinta preta para jornal
- 20 Latas de 5 quilos de tinta preta diamante para obras
- 1.000 Novelas de barpanete.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do interior e Justiça

Visto — Stélio Maroja—Secretário de Economia e Finanças

NOTA — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém.

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26|11)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.

2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.

2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.

1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.

1 Máquina de costurar livros.

1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.

1 Máquina de estereotipia plana.

Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadratins diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fina, de 2 pontos; faixas diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça

Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dna Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas no 31.º Município de Curuçá, no km. 33 da rodovia que liga a Cidade de Castanhal à Cidade de Curuçá, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pelo lado direito, com terras de Raimunda Emíglia dos Santos; pela frente, com a rodovia Castanhal—Curuçá; pelo lado esquerdo, com as terras de Isaac de Cristo e pelos fundos, com terras de Leandro Dias, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3976-8, 18 e 28|11—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS
Concorrência Pública

O Diretor de Departamento de Assistência aos Municípios, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos do despacho exarado pelo respectivo titular, às fls. 5 (verso) do processo protocolado sob o n. 716, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 20 dias, serão recebidas propostas para venda de três (3) máquinas de escrever, no estado, sendo duas (2) marca "Underwood", de 100 espaços, de números, respectivamente, 264.003 e 264.691 e uma (1) marca "Royal", de 180 espaços, número 20.839.065, pertencentes a este D. A. M.

As propostas serão dirigidas em envelopes fechados, com a indicação — concorrência pública — ao Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, Palácio do Governo, e delas deverão constar em algarismos e por extenso, o valor das propostas para cada máquina ou para as três.

A abertura das propostas será procedida no dia 26 do corrente mês, às 10 horas, no gabinete do Diretor do D. A. M., em cuja repartição poderão ser vistas e exa-

minadas diariamente, no horário do expediente regulamentar e até o término do prazo fixado no presente edital, as citadas máquinas, sendo considerada vencedora a proposta que melhor vantagem oferecer, devendo o respectivo pagamento, em caso de aceitação, ser efetuado no prazo de 48 horas na Tesouraria da Divisão de Receitas (Recebedoria de Rendas).

O D. A. M. reserva-se o direito de cancelar em parte ou no todo as propostas apresentadas, na hipótese de mesmas não serem julgadas satisfatórias.

Gabinete do Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios, 7 de novembro de 1952. — (a) Adauto Ribeiro Soares, diretor do D. A. M.

(G—8|11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Edmundo Ribeiro Tavares, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", classe I, lotado no Departamento de Limpeza Pública, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

(G—8, 15 e 25|11)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário Pelo presente Edital de chamada, fica notificada a **MARIA DE NAZARÉ CORRÊA**, ocupante do cargo de professora de 2.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotado no Lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente Edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.

(G—Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31|10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12|11).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento Pelo presente edital fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Odéias, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G—Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|11)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Muniz de Figueiredo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 53.º Município—Oriximiná e 53º termo e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que será denominada "Esperança", mede 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, aproximadamente, limitando-

se pela frente, com a cabeceira da gruta denominada "Jamari"; pelos fundos, com a linha da demarcação da propriedade denominada "Agereua", e, pelos lados de cima e de baixo, com terras pertencentes ao patrimônio do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1952. — O Oficial-chefe O. João de Oliveira.

(T-3886-19, 29|10 e 8|11—Cr\$ 100,00)

EDITAIS ANUNCIOS

Resumo dos Estatutos do "Beija-Flor Esporte Clube", aprovados em sessão de 1.º de janeiro de 1948.

Denominação — Beija-Flor Esporte Clube.

Fundo Social — é constituído de: jóias, mensalidades, doativos, rendas eventuais, etc.

Data da fundação — 1.º de janeiro de 1948.

Fins — Tem por finalidade: a) criar, incentivar e desenvolver todos os ramos de esportes;

b) proporcionar aos seus associados diversões úteis e proveitosas, zelando pelo desenvolvimento físico dos mesmos, criando e mantendo todos os ramos de esportes;

c) organizar jogos de salão e manter dois times de futebol para disputar prêmios amistosos e oficiais.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Duração — Tempo indeterminado.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, o remanescente dos seus haveres será revestido em benefício de uma instituição de caridade brasileira, a critério da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: José Luiz do Nascimento Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, ao Boulevard Dr. Freitas n. 1.485; Secretário: Orlando Ferreira Silva, brasileiro, casado, comerciante; Tesoureira: Elizabeth Nascimento, brasileira, solteira, doméstica; Diretor da Sede: Edson Nascimento, brasileiro, solteiro, estudante; Diretor de Esportes: Salvador Barros Pereira, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Belém, 7 de novembro de 1952.

— (a) José Luiz Nascimento Filho.

(T-3978 — 8|11 — Cr\$ 200,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação, Para Habilitação dos Herdeiros, em Herança Jacente

O Doutor Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por Luiz Zanandréa,

que processa por este Juiz e cartório de escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo referido

Luiz Zanandréa, falecido nesta cidade a vinte e oito de outubro de mil novecentos e cin-

quenta, em o Hospital D. Luiz Primeiro, no estado de solte-

teiro, com oitenta e um anos de idade, natural do Rio

Grande do Sul, sem ter deixado

do herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem

testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede

deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado, cita os herdeiros sucessores e

credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6),

que contará da primeira publicação do presente edital, se apresentarem ao processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador ad-bona desta

Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de setembro de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

— (a) Dr. Anibal Fonsêca de Figueiredo, Juiz de Direito de H. J.

Ext. — 8|10 8|11 8|12 1952

8|1 8|2 8|3 e 8|4 — 1953

BOLETIM ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos

Maria Helena Trindade e Severino Bezerra da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) escrivão Eleitoral

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Otaviano Damasceno Ferreira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2.ª via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

Substituição de Título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os

eleitores Benedito Pereira Ferreira, Wilson Pecheco de Oliveira e Antônio Fernandes de Miranda, portadores dos títulos ns. 54.996, 30.538 e 5.064, respectivamente. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, 6 de novembro de 1952.

(Wilson Deocleciano Rabelo) Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz

Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — José Marques, sob o n. 108.038; Eunice Rezende de Oliveira, sob o n. 108.039; Terezinha Rodrigues da Silva, sob o n. 108.040; Leonidina Alves da Costa, sob o n. 108.041; Mary Rosa Vilhena, sob o n. 108.042; Antônio Luiz Pereira da Costa, sob o n. 108.043; Júlia Ferreira Malheiros Prado, sob o n. 108.044; Raimunda Coelho Ferreira, sob o n. 108.045; Paulo dos Santos Nascimento, sob o número 108.046; Júlio Pereira de Paiva, sob o n. 108.047; Jocelino Firmino de Lima, sob o n. 108.048; José Carlos Alves da Cunha, sob o n. 108.049; Hilda Castro de Vilhena Silva, sob o n. 108.050; Amuajacy Alves da Rocha, sob o n. 108.051; Marina Dias de Oliveira, sob o n. 108.052; José Rodrigues de Sousa, sob o n. 108.053; Lídio José de Lima, sob o n. 108.054; Alcindo Barbosa dos Santos, sob o n. 108.055; Saima Hermes, sob o n. 108.056; Osvaldo Valeriano de Melo e Silva, sob o n. 108.057; Carmen Guimenes Pereira, sob o n. 108.058; Zelia Castro de Macêdo Rodrigues, sob o n. 108.059; Carmen Pacheco de Oliveira, sob o n. 108.060; Maria de Nazaré Pacheco de Oliveira, sob o n. 108.061; Enid Carmen de Almeida e Silva, sob o n. 108.062; Raimunda Gama Ferreira, sob o n. 108.063; Israelita Brandão da Silva, sob o n. 108.064; Iréne Pinto Barata, sob o n. 108.065; Heruudina da Rocha Ferreira, sob o n. 108.066; Maria Moura de Sousa, sob o n. 108.067; Armando Fernandes Duarte, sob o n. 108.068; Nínero Campos da Silva, sob o n. 108.069; Léa Pingarilho Barreto e Silva, sob o n. 108.070; Lindsay Pinheiro, sob o n. 108.071; Antônio Siqueira Campos Basante Nogueira, sob o n. 108.072 e Oscarina Sousa, sob o n. 108.073. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 6 dias do mês de novembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571
de 14 de maio de 1952

CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 9.842.809,00

CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM-PARÁ-BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1952

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível		
Caixa:		
Em moeda corrente	8.362.149,20	
Em depósito no Banco do Brasil	16.882.533,40	
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do crédito	4.934.620,90	30.179.303,50
B—Realizável		
Empréstimos em C/C....	71.519.411,80	
Empréstimos hipotecários	15.803.960,00	
Títulos Descontados	25.677.369,70	
Correspondentes no País	12.380.650,80	
Correspondentes do Exterior	4.693.174,80	
Outros créditos	7.950.407,70	138.024.974,80
Imóveis	1.766.782,00	
Títulos e Valores Mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais		
Apólices e Obrigações Federais	1.000.000,00	
Ações e Debenturas....	18.268.100,00	19.268.109,00
Outros valores	3.000,00	159.062.865,80
C—Imobilizado		
Edifício de uso do Banco	600.000,00	
Móveis e Utensílios	199.828,40	799.828,40
D—Resultados Pendentes:		
Juros e descontos	3.925.310,10	
Impostos	634.094,70	
Despesas Gerais e outras contas	3.533.542,70	8.092.947,50
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	59.788.672,70	
Valores em custódia	16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia	38.173.016,40	
Outras contas	16.242.903,60	130.236.972,90
		<u>328.371.918,10</u>

F—Não exigível		
Capital	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de reserva legal	2.000.000,00	
Fundo de previsão	2.842.809,00	
Outras reservas	5.000.000,00	19.842.809,00
G—Exigível		
Depósitos		
à vista e a curto prazo:		
em C/C Sem Limite	61.810.200,60	
em C/C Limitadas	38.906.408,40	
em C/C Sem Juros	6.010.234,40	
Outros depósitos	1.706.222,90	108.433.066,30
a prazo:		
de diversos:		
a prazo fixo	42.242.350,10	42.242.350,10
		<u>150.675.416,40</u>
Outras Responsabilidades:		
Correspondentes no País	5.840.538,80	
Ordens de pagamentos e outros créditos	8.441.861,10	14.282.399,90
		164.937.816,30
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		13.334.319,90
I—Contas de compensação		
Depositantes de valores em garantia e em custódia		
		75.821.052,90
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	34.684.674,60	
do Exterior	3.488.341,80	38.173.016,40
		130.236.972,90
Outras contas	16.242.903,60	
		<u>328.371.918,10</u>

Belém, 7 de novembro de 1952.

Affonso Manoel da Costa Leite

Contador Reg. D.E.C n. 14.392

Reg. C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext.—811)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.722

ANO XIII

(*) ACÓRDÃO N. 21.386
Agravado da Capital
Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado — Armino Barjona de Miranda.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Belém e, agravado, Armino Barjona de Miranda.

Armino Barjona de Miranda, do corpo de Bombeiros Municipais incluído a 27 de julho de 1941 e excluído a 19 de fevereiro de 1951 impetrou mandado de segurança contra o ato do Comandante que o excluiu.

O impetrante argumentou: ser a corporação de Bombeiros mantida pelo Município de Belém e assim, paga por seus cofres; não classificada como de caráter militar e se ainda assim fosse a praça com tempo de serviço não devia sofrer pelo regulamento da instituição, logo de início, a penalidade máxima — seja a de exclusão — em desrespeito à graduação estatuida em relação às mesmas e destarte, sofreu violação em seu direito líquido e certo.

A contestação levantou a preliminar de absolvição de instância, de vez que datada a inicial de 19 de junho, a citação somente se fez em 12 de julho seguinte, esgotado o prazo de dez dias previsto no art. 166, § 2.º do Código de Processo Civil.

A preliminar foi desprezada pelo juiz do feito pelo motivo de que o prazo constante do art. 166, § 2.º é de natureza prescritiva do direito de ação, ao passo que o prazo a interposição de mandado de segurança é de decadência, — fato não verificado na espécie.

A preliminar não tem consistência jurídica. O juiz decidiu certo ao desprezá-la.

A certidão de fls. fornecida pela própria corporação de Bombeiros Municipais, afirma o tempo de serviço prestado pelo impetrante correspondente a nove anos, seis meses e vinte e oito dias.

O motivo da exclusão também se encontra em cópia autêntica pelo comando do Corpo de Bombeiros nos termos seguintes: "tendo verificado em sindicância que procedi pessoalmente que a permanência das praças (entre outras) Armino Barjona de Miranda constitui prejuízo à disciplina, ao serviço e aos interesses desta corporação — resolvo — antecipar o licenciamento — exclusão".

A primeira certidão mostra o tempo de serviço mais de cinco anos. A segunda apresenta o motivo de exclusão por simples sindicância pessoal do comandante que agiu ex-próprio Marte, só por si sem margem a qualquer defesa do excluído. Foi medida

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ditatorial, imprópria do nosso regime que não admite excesso de poder, parta de quem partir.

Embalde às razões da contestante ao trazer como caput et fundamentum o velho Regulamento caduco, promulgado por Antônio Lemos em 20 de dezembro de 1909 a afirmativa de que a Corporação de Bombeiros Municipais é uma entidade que não se enquadra nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis e Municipais, regulamento que os casos omissos seria subsidiária à legislação militar em vigor no Exército.

Não é possível admitir fique a Corporação Municipal de Bombeiros do Pará estratificada num regulamento anção, quando constituições federais sucederam estruturando novas concepções de regime.

É de ressaltar a Constituição Federal de 16 de junho de 1934 em respeito à organização das Forças Armadas, em cujo art. 167 se vê que as Polícias Militares são consideradas reservas do exército quando mobilizadas, ou a serviço da União.

A corporação municipal de Bombeiros não sendo, sequer, polícia militar, jamais poderá ser mobilizada para serviço à União. Seria isso desvirtuar-lhe a missão de extintora de incêndios em região de sua sede.

O bombeiro não é militar. Fora-o, é certo, nos tempos de ostentação de poderio dos intendentes municipais de Belém.

Esta fase já desapareceu por velhice.

Hoje, o bombeiro é pessoa exclusivamente de caráter civil, legítimo funcionário público da Prefeitura Municipal a que serve.

O fato de envolver uma farda não lhe retira, como disse a sentença agravada, o caráter civil, pois também a guarda aduaneira anda fardada e é tipicamente de natureza civil.

Ainda se ostentasse vigente o regulamento invocado, ainda assim, a faculdade de exclusão era pertencente ao Intendente Municipal (arts. 31 a 35) e nunca ao Comandante como no caso ocorreu.

Foi, conseqüentemente, uma exclusão arbitrária, frente ao próprio regulamento a que se apegou a agravante, exclusão tão mais arbitrária, quando aplicada sem forma nem figura de juiz, deixada de lado a graduação dos castigos disciplinares que dito regulamento estabelecia.

A estabilidade do bombeiro excluído não pode ser desprezada como o fóra. O ato de exclusão cai por si mesmo, porque a lei o desvaloriza substancialmente.

Isto posto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em maioria negar provimento ao agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Belém para manter em todos os seus termos a sentença agravada

pelos seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 29 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva, vencido por entender que sendo o requerente engajado por prazo certo, não podia adquirir estabilidade no cargo. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.393
Apelação Crime de Soure
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Benedito Anacleto da Silva.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Soure, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Benedito Anacleto da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, pelo voto unânime de seus membros, negar provimento à apelação para confirmar, como a confirmam, a decisão do Júri que condenou o apelado à pena de seis (6) anos de reclusão do art. 121 (parte geral), combinado com o art. 48, inciso I, do Código Penal, como autor da morte de Damião Pedro Bezerra, fato ocorrido em a noite de 5 de julho de 1947, no lugar Pedral, do Município de Soure. E assim decidem porque o veredito do Júri não se afastou inteiramente das provas dos autos, não foi manifestamente contrário ao apurado no sumário, de modo a justificar o recurso previsto no art. 593, n. 3, alínea d), do Cód. Proc. Penal, com nova redação que lhe deu o art. 8.º, da Lei n. 263, de 23/2/1948.

O Júri, não aceitando o motivo fútil, articulado no libelo, desclassificou o crime, de homicídio qualificado, como consta da denúncia, para homicídio simples e, em seguida, repelindo as dirimentes e justificativas de insanidade mental e embriaguez, capituladas nos arts. 2, parágrafo único, e 24, §§ 1.º e 2.º do Cód. Penal, apresentadas pela defesa, como repleu, também, a agravante da embriaguez provocada, terminou por aceitar a atenuante do art. 48, inciso I, do mesmo Código, o que motivou a condenação do apelado no mínimo das penas no referido art. 1.º (parte geral), do Cód. Penal, cominadas.

Não houve, pois, no caso sub-judice, dissonância do julgado com as provas dos autos, de vez que a decisão do Júri não foi manifestamente contrária a essas provas e, sim, nelas baseadas, sendo o entendimento dos jurados, em face dos debates em plenário. E, por isso, seu veredito deve ser respeitado.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 20 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.394
Apelação Cível da Capital
Apelante — Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária.
Apelado — Edson de Freitas Brito.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Honorata da Costa Brito e, apelado, Edson de Freitas Brito.

I — Pela Assistência Judiciária Cível, Honorata da Costa Brito, como representante legal de seus filhos menores, impúberes, Yolanda, Antônio, Edson e Edgard, propôs contra seu marido — Edson de Freitas Brito, ação de prestação de alimentos, com base no art. 233, inciso V, do Código Civil. Esgotada a fase de conciliação e não tendo os cônjuges chegado a acórdão — a mulher pleiteando a pensão mensal de . . . Cr\$ 400,00 para seus ditos filhos, e o marido se prontificando a dar-lhes apenas . . . Cr\$ 300,00, com o compromisso de levar para casa de seu pai dois daqueles menores, à escolha da mãe, a fim de os alimentar e educar, por conta do avô, que é homem de recursos; teve início a competente ação, que seguiu seus trâmites, ouvidas testemunhas da A. e do Réu, e o depoimento pessoal deste, sentenciando afinal o Dr. Juiz de Direito, que julgou em parte procedente a ação, condenando o réu, ora apelado, justamente de acórdão com a proposta por ele oferecida e já acima exposta. No prazo legal, apelou a autora, que não se conformara com tal sentença à moda do rei Salomão, que lhe quer partilhar os filhos, metade por metade, quando ela, autora, é o cônjuge inocente, abandonada pelo marido, que se foi juntar a outra mulher, com quem casou no católico e já tem quatro filhos adúlteros, como fez prova com a certidão de fls.

II — Insiste, assim, a apelante no pedido da inicial, isto é, na pensão alimentícia para seus filhos no total de Cr\$ 400,00 ou sejam Cr\$ 100,00 para cada um, comprometendo-se ela a mantê-los todos, como até hoje, e educá-los, sem necessidade de os partilhar, com prejuízo do próprio amor fraternal que deve unir e solidarizar essas quatro crianças sob o teto materno, que tudo tem feito por seu conforto e bem estar. O que lhe não parece justo é que o réu, ora apelado, ganhando em mé-

dia, como é próprio confessa, Cr\$ 1.200,00, além de outras facilidades como motorista dos carros de seu pai, homem de recursos, com quem reside ele, apelado, mais a concubina e os filhos adulterinos, com o que não está de acordo, a apelante, é que se recuse o apelado a aumentar de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 400,00 a pensão que vem dando a seus filhos legítimos, por intermédio da Assistência Judiciária, quando o atual nível de vida, vem crescendo vertiginoso, não se pode comparar com o de sete anos passados. Não fôra o labutar quotidiano da apelante numa farda de roupa, como lavadeira, e mulher de trabalhos pesados, e talvez seus quatro filhinhos já tivessem experimentado as agruras da miséria.

Arrazoado o recurso, e subido os autos a esta Superior Instância, foi mandado ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que no parecer de fls. opinou por seu provimento e consequente reforma da sentença apelada.

III — Não tem consistência jurídica a sentença apelada, sendo, por isso, passível de reforma. Depois de levantar premissas em abono dos fatos arguidos na inicial, baseadas, aquelas, nas provas produzidas na instrução da lide, conclui, todavia, o digno Dr. Juiz a quo, concordando com a proposta do cônjuge culpado — o marido — que confessa haver abandonado a esposa, de cuja honra e boa fama nada tem a dizer — passando a viver com outra mulher, com quem casara no católico e de quem já tem quatro filhos. Além do mais, provado está, por declarações do próprio apelado, que percebe este, em média, Cr\$ 1.200,00 mensais como motorista de carros de propriedade de seu pai. — Empresa Brito — em cuja companhia reside com toda a sua nova prole, o que vale dizer que não será sacrifício para ele, apelado, contribuir com a exigua pensão de Cr\$ 400,00 para alimento de seus filhos legítimos.

No que, porém, mais se afasta a sentença dos bons princípios da justiça, é no tocante à exdrúxula divisão ou partilha, que faz, dos filhos do casal entre marido e mulher, numa ação em que se pleiteia alimento, e não o desquite. Nesta, sim, à falta de ajuste entre os desquitandos, é que cumpria ao juiz decidir sobre a situação dos filhos do casal.

Por ora, não. O marido saiu, abandonou a esposa, os filhos, foi constituir outro lar, embora ilegítimo, e a pobre mulher, nesses longos nove (9) anos de repúdio, é que tem arcado com todas as dificuldades para criar, alimentar e educar essas quatro crianças, havidas do legítimo matrimônio, trabalhando noite e dia, sem descanso, numa tina de roupa e num ferro de engomar. Por que, então, lhe arrebatou dois desses filhinhos, para os entregar, como se fossem animais inferiores, não ao pai, que não tem lar constituído, mas ao avô paterno, em cuja casa residem, com o beneplácito deste, — o filho, a concubina e a prole ilegítima, adulterina, com a qual se iriam misturar os dois filhos legítimos do apelado — uma espécie de azeite com vinagre, e sabe lá o que teriam de sofrer e suportar?

O mais chocante dessa decisão, ora apelada, é o passo que nos faz recuar de séculos e séculos ao patriarcado do bíblico Salomão, deixando à própria mãe, apelante, a triste tarefa de escolher dois dentre quatro filhos para os repartir e doar, como se passível fôra, e humano, a um coração materno, em tais circunstâncias, optar... Não. Essa distinção é impossível como inoperante e impossível é a pretendida divisão dos filhos do casal.

Fique a mãe com todos eles, enquanto pela ação competente outra forma não for estabelecida entre marido e mulher, por via amigável ou judicial. É o pai, que está em condições de prestar alimento aos filhos, a obrigação de os sustentar.

IV — Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por sua turma julgadora e unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença de primeira instância, condenar, como condenam, o apelado — Edson de Freitas Brito a concorrer com a pensão alimentícia de Cr\$ 400,00, mensal, em favor de seus quatro filhos menores, indicados na inicial, penso essa que vigorará a partir da citação da presente lide (C. P. C., art. 156, n. IV), e nas costas.

Belém, 20 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Sobro, relator — Curcino Silva — Raul Braga, fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.395 Recurso Cível ex-offício de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Recorridos — Machado & Companhia.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício em que é recorrente, o Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, e, recorridos, Machado & Companhia.

A Prefeitura Municipal de Cametá propôs executivo fiscal à firma comercial Machado & Cia. ao imposto tributado — Indústria e Profissão correspondente aos exercícios de 1942 a 1950 que a firma executada contestou por inconstitucional em face da inclusão de taxa variável que o Juiz de Direito interino julgou improcedente.

O recurso ex-offício interposto pelo dito Juiz deu em resultado o acórdão sob número 21.123 de 17 de março de 1952 que preliminarmente julgou pela manifesta incompetência do juiz prolator que proferira a sentença.

Dai, serem os autos afetos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri que julgou improcedente o executivo ex-vi da inconstitucionalidade de taxa variável incluída no tributo executando.

Sentença prolatada a Prefeitura Municipal de Cametá requereu "desistência do executivo com o protesto a renovar em outra oportunidade segundo conveniência própria".

Isto posto: Esta primeira Câmara Cível desprezou a preliminar de tornar afeta ao tribunal pleno a questão ventilada e decidida da inconstitucionalidade da taxa variável, uma vez que, dita questão, já constitui matéria mansa e pacífica por este tribunal em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A desistência à ação executiva intentada somente pode lograr prejuízo ao exercício de qualquer recurso porventura a ser intentada, mormente quando a desistente perder na primeira instância. Quem perde nessa instância, fica adstrito ao recurso, pois, que, de outra maneira, a sentença transita em julgado que obriga a todos os litigantes.

Acordam, pois, os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em atenção aos seus precisos e jurídicos fundamentos.

Belém, 20 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.396 Recurso Cível ex-offício de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de

Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Recorrido — Raimundo Crescêncio de Moraes.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício em que é recorrente, o Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; e, recorrido, Raimundo Crescêncio de Moraes.

A Prefeitura Municipal de Cametá propôs contra Raimundo Crescêncio de Moraes executivo fiscal de impostos correspondentes aos exercícios de 1941 a 1950 na importância de Cr\$ 6.979,00 executivo que o recorrente contestou levantando a preliminar de inconstitucionalidade por se tratar de cobrança por taxa variável incluída no tributo cobrando como de indústria e profissão, como se deprende da lei municipal de Cametá sob número seis, de 2 de abril de 1948.

Estando o Juizado de Direito em tal comarca exercitado por juiz prolator, incompetente a prolator sentença, foi o processado ao Juiz de Direito de Igarapé-miri para esse efeito.

A sentença de fls. concluiu pela improcedência da ação ex-vi da inconstitucionalidade do tributo executando, recorrendo, de ofício, o juiz.

O caso é do recurso interposto, frente ao disposto no art. 53, do Decreto n. 980, de 17 de dezembro de 1938.

Nesta primeira Câmara Cível foi posta de lado a preliminar de se remeter o feito ao tribunal pleno para decisão da constitucionalidade ou não do tributo em tela, de vez que tal questão já se tornou critério manso e pacífico não só do Tribunal de Justiça do Pará, como principalmente do Egrégio Superior Tribunal Federal, decretantes da mencionada inconstitucionalidade, tal como se vê da certidão de fls. destes autos.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida que é jurídica e em consonância com a prova existente.

Belém, 20 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.397

Recurso Cível ex-offício de
Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri.

Recorrido — M. de Moraes.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri, e recorrido, M. de Moraes.

Acordam, por unanimidade de votos, os membros que constituem a Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, remeter os presentes autos ao Tribunal Pleno, visto ter o recorrido alegado a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Cametá n. 6, de 2 de abril de 1948, muito embora o Dr. Juiz a quo não houvesse feito referência a sua preliminar.

Belém, 21 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de novembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amiraldo Andrade de Mendonça e a senhorinha Ana Maria da Silva Russo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Liberato de Castro, 77, filho de João Pantoja de Mendonça e de Dona Margarida Andrade Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Liberato de Castro, 77, filha de Bertoldo da Silva Russo e de Dona Raimunda Rodrigues de Almeida Russo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório de Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 3974 8 e 15|11 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lisbino Rodrigues Filho e a senhorinha Terezinha de Jesus dos Santos Batalha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alencuer, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente na cidade de Santarém, neste Estado, filho de Lisbino Rodrigues e de Dona Belmira Sousa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas,

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 107, filha de Lídio do Nascimento Batalha e de Dona Etevína Berta dos Santos Batalha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório

(T — 3975 8 e 15|11 Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a R. A. Pinho, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco Comercial do Pará, S.A. para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento da duplicata de conta mercantil n. S.D. 325308, na importância de trinta mil, cento e setenta cruzados (Cr\$ 31.170,00), por 7. 3. não devolvida, aceita e paga, a favor de Rozemblit do Brasil Ltda. e o intimo e notifico o Sr. Rozemblit do Brasil Ltda. para devolva, aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ou dar a razão por que não devolve, aceite ou paga, ficando o protesto resolvido, sendo favor do e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1952. — Raimundo Honório, oficial. (T — 3976 8 e 11 — Cr\$ 40,00)